

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ 2020/ANA/SF
ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO
TÉCNICO DO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NO MÉDIO E SUBMÉDIO SÃO
FRANCISCO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 005/2024**, conforme descrito a seguir.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa GRAT SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.448.298/0001-07, sediada à Rua 2028 n. 100, Sala 07, Centro, Balneário Camboriú/SC, pretende ver alterado o critério de pontuação técnica fixado Ato Convocatório e Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de impugnação do Ato Convocatório, por e-mail no dia 16/05/2024, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 22/05/2024, a referida impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente impugnação se perfaz em 05 (cinco) laudas (cada), dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo suposto representante legal, Vitor Rodrigues Vieira.

Não foi anexado à petição de impugnação nenhum documento que comprova ser a pessoa física Vitor Rodrigues Vieira, representante legal da referida empresa.

Neste contexto, verifica-se que os pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, legitimidade e interesse da empresa no manejo da impugnação, não foram cumpridos, uma vez que não foi apresentado o contrato social da empresa onde consta(m) as pessoas físicas que detêm poderes de representação da pessoa jurídica, sendo assim a petição apresentada não tem valor legal.

Neste contexto, vale acrescentar que Contrato Social é instrumento formal e legal que autoriza uma pessoa física agir em nome da pessoa jurídica, ou seja, é uma formalidade jurídica que possibilita a outorga de poderes, e que declara o interesse da Pessoa Jurídica, indicando o(s) seu(s) representante(s).

III – ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção Julgamento da Agência Peixe Vivo.

21.2 A Comissão de Seleção Julgamento da Agência Peixe Vivo poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

21.3 Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção poderá acolher o mérito da impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

Neste contexto, a Comissão de Seleção solicitou à Gerência de Projetos emissão de Parecer Técnico para subsidiar sua decisão que emitiu o PARECER TÉCNICO APV/GP/326/2024, nos seguintes termos:

“De posse da peça apresentada pela empresa GRAT SOLUTIONS LTDA, que solicitou a impugnação do Ato Convocatório nº 005/2024, pelas motivações já demonstradas, acredita-se que ocorreu um erro de interpretação de trecho da lei 14.133/2021 por parte da autora, mais precisamente do § 2º, artigo 36, da referida lei:

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valorização para a proposta técnica (Grifo nosso).

*À luz da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), no julgamento na modalidade por técnica e preço, o **percentual máximo** admitido para valorar a proposta técnica não deve ultrapassar 70%.*

A área demandante, no uso de sua discricionariedade, entendeu que 60% é um limite máximo em que se encontra o equilíbrio entre a vantajosidade econômica para a administração pública e a valorização da capacidade técnica. Ultrapassar este limite poderia implicar em possível limitação de vitória de propostas cujos valores sejam interessantes do ponto de vista da economicidade. Essa opção da área demandante buscou preservar o interesse público e, 70% representa um limite superior para imposição de peso para a valorização técnica e não uma obrigatoriedade legal.”

Como observado na Nota Técnica, Ato Convocatório e Termo de Referência, o critério de julgamento pela técnica e preço escolhido, pela Agência Peixe Vivo, demonstra que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas superam a ponderação de preços, e são relevantes aos fins pretendidos no processo de seleção.

Note-se que, os fatores objetivos de pontuação são obrigatórios e vinculatórios, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, que conjuga a um só tempo os princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório – o qual norteia toda a realização do procedimento licitatório, e de onde se extrai que o julgamento foi pautado pelos critérios objetivamente fixados no edital.

Significa dizer que não há espaço para o subjetivismo, para a avaliação da proposta do licitante com base em valores e critérios obscuros, não palpáveis ou de difícil aferição.

Assim, o edital deverá dispôr, de maneira clara e objetiva, os critérios que serão levados em consideração quando da avaliação das propostas, identificando os pontos a serem apresentados pelos proponentes para justificar a gradação de notas ou do julgamento de qual proposta é a mais adequada ao objeto do futuro contrato.

Quanto à aferição da pontuação dos proponentes, a Lei nº 14.133/21 prevê que as propostas técnicas deverão ser avaliadas e ponderadas e, em seguida, as propostas de preço, **na proporção máxima de 70%** de valoração para a proposta técnica. Veja que a lei foi bastante clara ao estipular um percentual máximo, mas fez menção ao percentual mínimo. Assim, deixou à critério da Administração elencar os percentuais necessários para seus procedimentos de licitação.

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no PARECER TÉCNICO APV/GP/326/2024, de 20/05/2024, da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da impugnação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Peterson Logullo Ribeiro

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Elba Alves Silva

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo